



**Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da
Atom Educação e Editora S.A.**

Sumário

INTRODUÇÃO	3
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	3
1.1. Definições	3
1.2. Interpretação	5
2. OBJETIVO	6
3. ABRANGÊNCIA	6
4. DISTINÇÃO ENTRE COMUNICADO AO MERCADO E FATO RELEVANTE	7
5. PROCEDIMENTO PARA DIVULGAÇÃO	7
6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO	7
7. DEVER DE GUARDAR SIGILO	8
8. AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	9
9. RESPONSABILIDADES	9
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES	10
11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	10
12. TERMO DE ADESÃO	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO	12

INTRODUÇÃO

Uma política de divulgação de ato ou fato relevante deve contribuir para agregar valor às ações e demais valores mobiliários de emissão de companhia aberta e reduzir as incertezas do processo de avaliação e risco desses investimentos.

Uma sólida política de divulgação de ato ou fato relevante auxilia na manutenção de um comportamento ordenado e justo das ações (ou qualquer outro valor mobiliário) no mercado. Previne qualquer ocorrência de suspensão de negócios com as ações, prerrogativa da CVM e da B3, pela própria inexistência de situações de vazamento de informações ou rumores infundados.

Os executivos e os colaboradores da companhia envolvidos em Relações com Investidores devem, invariavelmente, seguir uma política de transparência, profissionalismo e ética, esmerando-se na observância de conduta que contribua para a promoção da companhia, respeitando os limites de divulgação de suas atividades e negócios na forma da política aprovada.

A companhia deverá estar comprometida em aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos valores mobiliários de sua emissão e a agregação de valor ao seu patrimônio, sem descuidar do cumprimento de sua função social. Sendo uma sociedade por ações de capital aberto, é natural que empregue uma filosofia de transparência com o mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais, visando à melhor performance de seus valores mobiliários.

É importante que este procedimento tenha continuidade e uniformidade, seja em momentos de tranquilidade ou momentos difíceis, e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações da companhia.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições

1.1.1. Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

(i) **Ação:** Ações de emissão da Companhia.

(ii) **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(iii) **Administradores:** diretores da Companhia, estatutários ou não, os membros do Conselho de Administração e quaisquer outros empregados da Companhia que façam jus a remuneração baseada em Ações.

- (iv) **Assembleia Geral:** Assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (v) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (vi) **Coligada:** sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, observado que referida influência será presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da sociedade, ainda que sem controlá-la.
- (vii) **Companhia:** Atom Educação e Editora S.A.
- (viii) **Comunicado ao Mercado:** tem o significado atribuído pelo item 4.2.
- (ix) **Controlada:** sociedade que tem a Companhia como Acionista Controlador.
- (x) **Conselho de Administração:** é o Conselho de Administração da Companhia.
- (xi) **Conselho Fiscal:** é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- (xii) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários, órgão regulador do mercado de valores mobiliários do Brasil.
- (xiii) **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas pela regulação aplicável.
- (xiv) **Diretoria:** diretoria estatutária da Companhia.
- (xv) **Entidades Administradoras dos Mercados:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores e entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- (xvi) **Estatuto Social:** é o estatuto social da Companhia.
- (xvii) **Fato Relevante:** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM 44. Adicionalmente, a referida Resolução, em seu artigo 13, §1º, incisos V e VI, define outros eventos considerados relevantes para fins de caracterização do ilícito de utilização de informação relevante ainda não divulgada com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.
- (xviii) **Formulário de Referência:** é o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

- (xix) **Informação Privilegiada:** (a) Fato Relevante ainda não divulgado aos Órgãos Reguladores, às entidades Administradores de Mercado e, simultaneamente, ao público investidor; e (b) qualquer informação ainda não divulgada que possa a vir a se tornar um Fato Relevante, desde que assim definida pelo Diretor de Relações com Investidores.
- (xx) **Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada.
- (xxi) **Lei do Mercado de Capitais:** Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xxii) **Negociação Relevante:** tem o significado atribuído pelo item 8.1.
- (xxiii) **Órgãos Reguladores:** a CVM, a SEC, órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos EUA; e órgãos reguladores de mercado de valores mobiliários de outros países.
- (xxiv) **Pessoas Ligadas:** as assim definidas no item 3.3.
- (xxv) **Pessoas Vinculadas:** São os Acionistas Controladores, membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, empregados e terceiros contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas; membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais da Companhia que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Relevantes; outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham ou possam vir a deter Informações Privilegiadas relativas à Companhia; assim como outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.
- (xxvi) **Política de Divulgação ou Política:** Esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- (xxvii) **Resolução CVM 44:** a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
- (xxviii) **SEP:** Superintendência de Relações com Empresas da CVM.
- (xxix) **Termo de Adesão:** o instrumento assinado por Pessoas Vinculadas para formalização da sua adesão à Política de Divulgação.
- (xxx) **Valores Mobiliários:** todos os valores mobiliários, constantes do artigo 2º da Lei do Mercado de Capitais, de emissão da Companhia ou neles referenciados, incluindo, sem limitação, derivativos de liquidação física ou financeira.

1.2. Interpretação

1.2.1. Salvo se expressamente disposto em sentido contrário ou se o contexto desta Política assim exigir, a interpretação desta Política deve respeitar os seguintes critérios:

- (i) os termos “inclusive”, “incluindo”, “em particular” e outras palavras semelhantes deverão ser lidos como seguidos da expressão “sem limitação”;
- (ii) as referências à lei ou normas legais incluem as alterações ou reedições de tais disposições;
- (iii) as palavras no singular devem ser compreendidas também como se estivessem no plural e vice-versa; e
- (iv) as referências a prazo ou períodos de tempo devem ser consideradas como sendo a dias úteis apenas se expressamente especificado e, se não especificado, devem ser consideradas como feitas a dias corridos.

2. OBJETIVO

2.1. A presente Política de Divulgação, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de julho de 2024, tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados em relação (i) à tempestividade, forma e materialidade da divulgação de Informações Relevantes; e (ii) à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas pela Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. A presente Política aplica-se, além da própria Companhia, às Pessoas Vinculadas, as quais estarão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas.

3.2. As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Divulgação na forma prevista no Anexo I, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-la.

3.3. As normas desta Política de Divulgação aplicam-se também nos casos em que negociações ocorram em benefício direto e/ou indireto das Pessoas Vinculadas, mediante a utilização, por exemplo, de: (i) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (ii) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fideicomisso (*trust*); (iii) procuradores ou agentes; (iv) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente; (v) companheiros; (vi) quaisquer dependentes incluídos na respectiva declaração anual de imposto sobre a renda; e (vii) filhos e irmãos (parentes de 1º grau) (“Pessoas Ligadas”).

3.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. DISTINÇÃO ENTRE COMUNICADO AO MERCADO E FATO RELEVANTE

4.1. A distinção entre o Fato Relevante e o Comunicado ao Mercado depende do conteúdo da informação divulgada. Caso a Companhia entenda que a informação tem o potencial de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e nas decisões de investimento acima indicadas, ela deverá ser tratada internamente e divulgada como Fato Relevante.

4.2. O Comunicado ao Mercado será utilizado para a divulgação das comunicações previstas na Resolução CVM 44 (exemplo: comunicado de aquisição ou de alienação de participações relevante) ou de outras informações que não caracterizadas como Fato Relevante, mas que a Companhia entenda como úteis de serem divulgadas aos acionistas ou ao mercado, como, por exemplo, os esclarecimentos prestados pela Companhia sobre consultas formuladas pela CVM ou pelas Entidades Administradoras dos Mercados.

5. PROCEDIMENTO PARA DIVULGAÇÃO

5.1. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio (i) de portal de notícias amplamente acessado; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia; (iii) do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM (Sistema IPE); e (iv) da página na rede mundial de computadores das Entidades Administradoras dos Mercados.

5.2. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores analisar as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Fato Relevante.

5.3. A Informação Relevante deverá ser, sempre que possível, divulgada antes do início ou após o encerramento, preferencialmente após o encerramento, dos negócios nas Entidades Administradoras dos Mercados.

5.4. A Companhia poderá, eventualmente, divulgar ao mercado projeções e suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*) – que não se confundem com métricas operacionais –, sendo que, caso isso ocorra, a divulgação será feita de forma ampla, equânime e simultânea para todos os agentes do mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

6. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

6.1. Excepcionalmente, segundo o parágrafo 5º do artigo 157 da Lei das S.A. e o *caput* do artigo 6º da Resolução CVM 44, o Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua divulgação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

6.2. No caso em que Acionistas Controladores ou Administradores entenderem que a revelação do Fato Relevante poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, estes poderão enviar à CVM, requerimento de exceção à imediata divulgação dirigido à SEP, por meio

de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deverá constar, em destaque, a palavra “confidencial”, conforme artigo 7º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44. Caso a CVM decida pela divulgação do Fato Relevante, o interessado, ou o Diretor de Relações com os Investidores, conforme o caso, deve comunicar, imediatamente, às Entidades Administradoras dos Mercados e divulgar o Fato Relevante na forma prevista no item 5 da presente Política.

6.3. Por força do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM 44, os Administradores e Acionistas controladores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Fato Relevante na hipótese de a informação escapar do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio.

6.4. A fim de dar efetividade à regra de divulgação imediata nos casos acima mencionados, o Diretor de Relações com Investidores, sempre que possível, deve preparar um documento sobre o Fato Relevante mantido em sigilo que possa ser divulgado nas hipóteses previstas no citado dispositivo. É aconselhável, ainda, que o Diretor de Relações com Investidores tenha à disposição documentos pré-aprovados e vertidos para os idiomas de todos os países em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, para que possa efetuar a divulgação de forma rápida em caso de urgência.

6.5. Caso a Informação Relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado.

7. DEVER DE GUARDAR SIGILO

7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

7.3. Somente o Diretor de Relações com Investidores ou o Diretor Presidente da Companhia, ou a pessoa por um deles formalmente indicada, está autorizada a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo da Informação Relevante.

8. AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

8.1. Entende-se por negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, das pessoas sujeitas à obrigação (acionistas controladores, diretos ou indiretos, acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse) ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, levando-se em consideração, observadas as regras de cálculo previstas no parágrafo 3º do Artigo 12 da Resolução CVM 44, a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física, e a aquisição de direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários ali mencionados (“Negociação Relevante”).

8.2. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia — imediatamente após ser alcançada a participação mencionada acima — as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das Pessoas Ligadas a eles, na forma do Anexo II, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Entidades Administradoras dos Mercados, bem como atualizar o Formulário de Referência, no campo correspondente.

8.3. Havendo alteração ou intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação de que trata o Capítulo 3 acima, das informações previstas nos incisos I a V do artigo 12 da Resolução CVM 44.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. As pessoas e órgãos abaixo descritos, possuem, além das responsabilidades previstas nesta Política e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, as seguintes responsabilidades:

- (i) Conselho de Administração: aprovar a Política.
- (ii) Compliance e Controles Internos: avaliar a Política e apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto à sua aprovação; e verificar o cumprimento da Política pelas Pessoas Vinculadas.
- (iii) Diretor de Relações com Investidores: manter atualizada a relação de Pessoas Vinculadas;
- (iv) Pessoas Vinculadas: firmar o Termo de Adesão objeto do Anexo I, comprometendo-se com seu integral cumprimento; informar ao Diretor de Relações com Investidores o

nome e CPF/CNPJ de suas Pessoas Ligadas; e informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer alterações cadastrais.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As violações à Política deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá informar à CVM sobre o ocorrido.

10.2. Nos termos do artigo 19 da Resolução CVM 44, configura infração grave, para os fins previstos no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM 44.

10.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas internas da Companhia.

10.4. As disposições desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulatórias, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

11. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

11.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do Conselho de Administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela Companhia.

11.2. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Fato Relevante.

11.3. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 44, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

11.4. A aprovação ou alteração desta Política de Divulgação deve ser comunicada à CVM e às Entidades Administradoras dos Mercados.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Todas as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política de Divulgação mediante assinatura do Termo de Adesão objeto do Anexo I, em formato físico ou eletrônico/digital, a exclusivo critério da Companhia.

12.2. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, conforme o caso, permanecerão arquivados na sede da Companhia enquanto seus respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer comunicação entre a Companhia e a CVM, as Entidades Administradoras do Mercado e outros integrantes do mercado de valores mobiliários.

13.2. As dúvidas relacionadas a presente Política, interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com Valores Mobiliários e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de Relações com Investidores.

Esta Política de Divulgação pode ser consultada no site da Companhia (<http://ri.atomeducacional.com.br/>), no site da CVM (www.cvm.gov.br).

*

*

*



ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulália Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.487.737 e no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 (“Companhia”), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), (i) de forma plena, estar ciente e haver compreendido a Política de Divulgação de Fatos Relevantes e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 26 de julho de 2024, as normas sobre negociação de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 44 e demais normas aplicáveis; (ii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação, sob pena das penalidades previstas na legislação e regulação aplicáveis e, ainda, às sanções previstas nas normas internas da Companhia[, incluindo as previstas no Código de Conduta]; e (ii) comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização.

Este Termo de Adesão é assinado em 2 (duas) vias de igual de teor e forma, sendo que uma das vias será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade e guarda.

Cidade de [●], Estado de [●], [dia] de [mês] de [ano]

[Nome completo]

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço completo], portador(a) da Carteira de Identidade [RG/RNE] nº [●] [órgão expedidor] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da ATOM EDUCAÇÃO E EDITORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Eulália Silva, nº 454, 8º andar, cj. 81, Jardim Faculdade, CEP 18030-230, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.487.737 e no CNPJ/MF sob o nº 23.994.857/0001-70 (“Companhia”), declaro, para os fins e nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito a seguir:

- (i) [indicar o objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia];
- (ii) [número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas];
- (iii) [indicar qualquer contrato ou acordo regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia]; e
- (iv) [se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, indicar o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, conforme alterada].

Cidade de [●], Estado de [●], [dia] de [mês] de [ano]

[Nome completo]